



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

LEI Nº 443/90, DE 07 DE JUNHO DE 1.990.

Dispõe sobre autorização Legislativa para doação do Prédio e da área da Escola Professora MARIA DE LOURDES MILHOMEM FERNANDES, e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI :

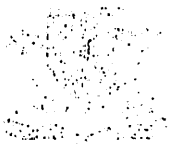
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Tocantins, uma área de terras do Patrimônio Municipal, onde encontra-se edificada a Escola Municipal Professora MARIA DE LOURDES MILHOMEM FERNANDES com um total de 4.743 M² (Quatro mil, setecentos e quarenta e três metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: 51,00 de frente com a Rua D. João VI, 51,00 de fundos com a Rua 31 de março, 94,00 com a Rua Felix A. Lima, 94,00 pela lateral esquerda com a Dem Orione.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a doar ao Estado do Tocantins, todas as construções existentes na área constante no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - A doação da área e das construções nela existentes tem a finalidade de passar ao Estado do Tocantins o ônus e a responsabilidade pela existência e o funcionamento da Escola Professora Maria de Lourdes Milhomem Fernandes.

Art. 4º - Fica estipulado um prazo de 12 meses a partir da publicação desta Lei para que o Estado do Tocantins assumira a total responsabilidade da Escola, findo o prazo sem que o Estado tenha efetivado o compromisso da responsabilidade pela Escola, tanto a área como as construções nela existentes passarão ao do-

(CONTINUA)



REPUBLIC OF INDONESIA
MINISTRY OF EDUCATION

.....

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

(continuação)

mínio do Poder Público Municipal, sem qualquer ressarcimento ou indenização.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de Junho de 1.990.

Nemésio de Sousa Parente
- Presidente -

Manoel Messias de Freitas
- 1º Secretário -

Sebastião Araujo Ferreira
- 2º Secretário -